



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA PL 302/2007

Visa o presente Projeto de Lei, isentar do pagamento de tarifa de ônibus municipais, os ostomizados (portadores de bolsas de colostomia, ileostomia, gastrostomia, cistostomia, e outros orifícios artificiais do trato gastrointestinal e aparelho urinário).

O Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, regulamenta as Leis Federais nº 10.048 de 08 de dezembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclui em seu Capítulo II, Artigo 5º, § 1º, inciso I, letra “a”, os ostomizados, como parte da lista de pessoas consideradas deficientes físicos.

A Portaria Intersecretarial nº 03 de 2006 expedida pela Secretaria Municipal de Transportes, que disciplina e estabelece procedimentos para a concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal às pessoas com deficiência e que necessitem se locomover no município, deixou de incluir em seu Anexo I, o CID das doenças pertinentes à colostomia (Z 93.3), ileostomia (Z 93.2), gastrostomia (Z 93.1), cistostomia (Z 93.5), outros orifícios artificiais do trato gastrointestinal (Z 93.4) e outros orifícios artificiais do aparelho urinário (Z 93.6).

Passar pela catraca dos ônibus é algo difícil e prejudicial a essas pessoas, pois a localização das bolsas no corpo humano, fica exatamente no abdômen, que muitas vezes, é pressionado nessa passagem. Faz-se necessário e urgente, portanto, a isenção do pagamento de passagens para todos os portadores dessa deficiência, desde que devidamente cadastrados junto a São Paulo Transportes.

Nosso objetivo é promover a integração social dessas pessoas ostomizadas, oferecendo-lhes melhores condições para se locomoverem e buscarem soluções que possam enriquecer sua existência, facilitando, inclusive, a procura por reabilitação, de forma a cooperar, o quanto possível, para que continuem a produzir e participar das atividades na sociedade.

Deste modo, por tratar-se de propositura de inteira Justiça e que muito contribuirá para que os ostomizados não sejam de forma preconceituosa, marginalizados e excluídos pela sociedade, aguardamos a imediata aprovação deste projeto de lei, com o apoio dos nobres pares.